



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

EXTRAORDINÁRIA

Em 31 de março de 1949

Presidência do Senhor Aldo Silva, secretariada pelos senhores Júlio Buskei e Iracy Viana.

À hora regimental procedeu-se à chamada dos senhores deputados, estando presentes os seguintes: - Aldo Silva, João Chede, Santos Filho, Júlio Buskei, Guataçara Borba, Hélio Setti, Accioly Filho, Alcides Pereira Júnior, Aldo Laval, Anísio Luz, Edgard Sponholz, Iracy Viana, José Darú, Justiniano Clímaco, Joaquim Cardoso da Silveira, Lopes Munhoz, Lustosa de Oliveira, Pinheiro Júnior, Pedro Kaled, Paulo Fortes, Ribeiro dos Santos, Laertes Munhoz, Alvir Riesemberg, Ruy Cunha, Ostoj Roguski, Rivadávia Vargas, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Júlio Xavier, José Machuca e Atilio Barbosa, (32), achando-se ausentes com causa justificada, os seguintes: Oyade do Amaral, Marés de Sousa e Benjamim Mourão (3)

ABRE-SE A SESSÃO.

O SR. 2º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE - Está em discussão a ata. (Pausa). Como ninguém queira discutí-la, esta aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

MENSAGEM: - Do Sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembleia o ante-projeto de lei que visa a abertura de um crédito especial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com o pesso-

al do Departamento de Águas e Energia Elétrica.
A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE - Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo matéria para a hora do Expediente e nem orador inscrito, passamos à

ORDEM DO DIA.

A primeira matéria constante da Ordem do Dia é a votação em 1ª discussão do Projeto de Lei nº 138/48, do Governo do Estado, que cria sete funções gratificadas de Diretor de Curso Noturno em diversos grupos escolares. Está em votação o Projeto. Os srs. Deputados que o aprovam, queiram conservar-se sentados. Aprovado. Votação em 1ª discussão do Projeto de Lei número 192/48, do Governo do Estado, que estabelece Taxa Sanitária de Água e Esgotos para a cidade de Cornélio Procopio. Os srs. Deputados que o aprovam, queiram conservar-se sentados. Aprove

do. Continua em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 195/48, do Governo do Estado, que fixa norma para a realização de concorrência nos fornecimentos, serviços e obras do Estado. O sr. deputado Lopes Munhoz está inscrito para falar nesta discussão, por esse motivo concedo-lhe a palavra. O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, nobres Deputados.

Incidente surgido por ocasião da primeira discussão do projeto de lei dos Estatutos dos Servidores Militares, deixou nítida a necessidade dos pareceres das comissões técnicas. Apesar do meu requerimento pedindo a remessa do projeto à Comissão de Polícia, haver sido rejeitado, sem embargo do meu acatamento à decisão da maioria, continuo insistindo perante a Assembléia sobre a necessidade desses pareceres.

Ainda ontem o eminente deputado sr. Pinheiro Júnior, ilustre relator do projeto dos Estatutos dos Servidores Militares, quando foi

da exposição feita pelo nobre deputado sr. Laertes Munhoz, concordou com algumas das restrições oferecidas pelo ilustre líder da bancada da União Democrática Nacional, chegando mesmo a dizer que não estava integralmente de acordo com o projeto. Mais uma vez me convenci de que o nobre relator, confiando na remessa da proposição à Comissão de Polícia, deixou para aquela oportunidade o exame mais detalhado da matéria, afim de que a proposição viesse a plenário convenientemente instruída pelo indispensável parecer da comissão técnica.

Agora o plenário de debate com outro projeto de suma importância, qual seja o de nº 195/48, que estabelece normas para a execução da concorrência pública para o fornecimento de serviços e obras do Estado. Trata-se evidentemente de um projeto de lei que visa regular dispositivos da Constituição Estadual, no caso, do artigo 165 que estabelece o seguinte: "Nos serviços, fornecimento e obras do Estado e Municípios, será adotada a concorrência pública, de acordo com as normas e restrições que forem fixadas em lei". O plenário deve estar lembrado de que, quando na fase constituinte, debatíamos a Constituição do Estado do Paraná, o artigo 165 passou por debate prolongado e deixou evidente o espírito do constituinte, que era justamente o de subordinar todos os fornecimentos, todos os serviços e todas as obras do Estado e Municípios, ao critério da concorrência pública. Esta tem sido a interpretação dada ao artigo 165 de nossa Constituição, interpretação aliás, em perfeita consonância com a súmula dos debates travadas em torno da elaboração constitucional.

Ainda há pouco apresentei uma emenda a Constituição de nosso Estado, visando alterar dispositivos, dentre os quais, o próprio artigo 165. Pretende a minha emenda excluir do aludido artigo 165, a palavra "pública", de modo a que a disposição constitucional fique redigida da seguinte maneira: "Nos serviços, fornecimento e obras do Estado, será adotada a concorrência, de acordo com as normas e restrições que forem fixadas em lei". Somente depois da aprovação em duas legislaturas desta emenda à Constituição, é que seria admissível um projeto de lei admitindo outra espécie de concorrência que não seja a pública. As restrições e normas

que a lei ordinária poderá discriminar no sentido de regulamentar o artigo 165 da nossa Constituição, terão forçosamente de se acomodar dentro do espírito da concorrência pública, desde que esta é exigida pela Constituição, para todos os fornecimentos, serviços e obras do Estado e Municípios. Não vejo por isso mesmo, como possa a Assembléia considerar constitucional o projeto de lei 195/48, desde que ele prevê a concorrência administrativa, a simples tomada de preços, isentando certas e determinadas obras do próprio regime de concorrência. Não há dúvida sr. Presidente, que a exigência constitucional, até certo ponto entrava a administração pública. De fato, a subordinação de todos os serviços, fornecimento e obras, ao regime da concorrência pública, dificultava sobremaneira a administração. Há certas obras, certos serviços e certos fornecimentos, que pela sua importância, ou pela sua urgência, devem obedecer ao critério da concorrência administrativa, mais sumária, mais breve e mais fácil.

O projeto 195/48, procura sanar essa deficiência constitucional, mas, não é meio hábil para se alterar o rigorismo da Constituição Estadual. Enquanto não for aprovada uma emenda a Constituição, admitindo outra espécie de concorrência que não seja a pública, nem uma lei ordinária poderá alterar o critério constitucional.

Tenho plena convicção de que se o projeto de lei ora em discussão passasse pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, não teria vindo a plenário com essa melancolia com que têm chegado até nós os projetos de lei manipulados na esfera do Poder Executivo. Justamente aqueles projetos de lei elaborados na esfera do Poder Executivo, feito ao sabor das conveniências governamentais, devem seguir rigorosamente as exigências regimentais e só mesmo num caso de verdadeira calamidade pública, de urgência e excepcional, é que se justificaria a votação sumária de um projeto remetido ao conhecimento do Poder Legislativo.

O Sr. Portugal Tavares - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador)

Não sei se V. Excia. se lembra, mas, já foi discutido nesta Assembléia, um projeto de lei, procurando regulamentar o artigo 165 da Constituição, que foi deba-

tido em plenário e aprovado, contra nesse voto. Até o ex-deputado Vieira Neto, apresentou uma emenda supressiva da medida pleiteada, procurando diminuir o limite da concorrência de 100 para 50 mil cruzeiros. Este projeto é pois, inconstitucional. Aquele projeto foi vetado pelo Governador, veto este aprovado pela Assembléia. Agora, voltou com o limite máximo de 200 mil cruzeiros.

O SR. LOPES MUNHOZ - Esclarece o nobre deputado Portugal Tavares, uma passagem da qual não me recordava ...

O sr. Portugal Tavares - Houve um projeto de dispensa de concorrência, que sofreu uma emenda do ex-deputado Sr. Vieira Neto, aprovada pela Assembléia. Se não me engano, esse projeto foi vetado pelo Governador.

O SR. LOPES MUNHOZ - Já discutimos um projeto de lei, procurando regulamentar o artigo 165 da Constituição. O projeto combatido em plenário, e aprovado, com grandes restrições, foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo. E agora, volta ao Legislativo um plano de lei mais liberal ainda que o anterior, que fere mais flagrantemente os princípios da Constituição Estadual. O projeto de lei 195/48, contém além do mais, dispositivos verdadeiramente esdrúxulos, quando até mesmo na sua redação, procura depreciar as prerrogativas do Poder Legislativo Estadual, dizendo por exemplo, no seu artigo 4º: "será dispensável a concorrência, com fundamento no artigo 246 do "Regulamento Geral da Contabilidade Pública" e parágrafo 5º, do artigo 46 da "Codificação das Normas Financeira para os Estados e Municípios";

Ora, sr. Presidente, admitindo que este projeto tenha seguimento, e que a Assembléia resolva aceitar o ponto de vista Governamental estaríamos ferindo disposição da nossa Carta Política! Além disso a proposição faz referência ao Código de Contabilidade Pública da União, estatuto que só poderá ser aplicado naquilo que não

fira a nossa Constituição Estadual pois devemos ter presente, que o assunto é da competência do Estado e as leis federais não podem se sobre - pôr á Constituição Estadual.

O certo Sr. Presidente, é que a pessoa engarregada de elaborar este projeto de lei na esfera do Poder Executivo, procurou o melhor meio de impressionar a Assembléia, neste flagrante desrespeito ao artigo 165 da Constituição Estadual. Estudou habilidosamente um meio de atingir ao alvo, a fim de colher desta Assembléia, com a pressa e a precipitação muito do agrado do Chefe do Executivo leis que amanhã poderão gerar incidentes e demandas.

O projeto de lei a que aludiu o nobre deputado sr. Portugal Tavares, aprovado por esta Assembléia e vetado pelo sr. Governador, pretendia dispensar a concorrência apenas para serviços, fornecimentos e obras insignificantes. Já o projeto de lei 195/48, vai mais além e só exige concorrência pública para os casos em que os créditos a serem abertos, as verbas a serem dispendidas, sejam superiores a 200 mil cruzeiros. E ainda o projeto dispensa a concorrência para os fornecimentos, obras e serviços que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse público, a juízo do Governador do Estado, não permitirem a publicidade ou as demandas exigidas pelos prazos de concorrência.

Já no seu artigo 2º diz: "Para as despesas inferiores ao limite fixado no artigo anterior, ficam adotadas as seguintes restrições :

- a) - concorrência administrativa ou coleta de preços até o máximo de \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- b) - concorrência administrativa para os créditos inferiores a \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) até \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);"

E, no artigo 3º, estabelece: "Quando as despesas forem efetuadas diretamente pelo De -

partamento Estadual de Compras (D.E.C.), farse-a:

- a) - concorrência administrativa ou coleta de preços até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- b) - concorrência administrativa para os créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- c) - concorrência pública para os créditos superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)".

O projeto dá uma grande importância ao Departamento Estadual de Compras. A propósito deste Departamento, apresentei há poucos dias um requerimento, pedindo que se instituisse uma Comissão, que examinaria as suas necessidades e também verificaria diversas irregularidades que estão sendo publicamente apontadas, e atribuídas aquele órgão da administração pública. Ainda ontem ou ante-ontem, chegava à Comissão de Constituição e Justiça, um ofício do Diretor do Departamento Estadual de Compras, por intermédio do qual S.Excia comunicava à Assembléia que havia diminuído as dotações orçamentárias destinadas a diversos órgãos da administração pública, inclusive a própria verba destinada à Assembléia Legislativa, e que assim procedera autorizado por despacho governamental. Pedi a remessa desse ofício à Comissão especial por mim requerida e já organizada, a fim de que esta comissão especial, aprecie as irregularidades, o despropósito e a exorbitância das providências tomadas, porque em última análise, estaria ela representando uma subordinação de todos os poderes constituídos do Estado, ao livre arbítrio do Diretor do Departamento Estadual de Compras, pois este, se dizendo autorizado por despacho governamental resolve diminuir a própria verba destinada na lei orçamentária ao Poder Legislativo. E agora vem o projeto 195/48, num momento justamente em que se levantam as maiores dúvidas con -

tra a maneira de agir do Departamento Estadual de Compras, no momento justamente em que a Assembléia institui uma comissão especial para verificar o que de irregular está ocorrendo na aquele órgão da administração pública, vem o projeto 195/48 dar, maior autonomia ao Departamento Estadual de Compras, em matéria de concorrência, já não se limitando apenas à infração e ao desrespeito às normas da Constituição Estadual.

O Sr. Portugal Tavares - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) Estive pensando e posso afirmar a V. Excia., que o projeto de corrente de uma mensagem do Governo, com referência à dispensa de concorrência pública, foi vetado totalmente. A emenda do sr. Vieira Neto, reduzindo o limite máximo de 100 para 50 mil cruzeiros, foi aprovada. Este projeto, porém, já traz um limite de 200 mil.

O SR. LOPES MUNHOZ - E o veto foi aprovado pela Assembléia?

O sr. Portugal Tavares - Foi aprovado pela Assembléia. Quero declarar a V. Excia. que, para as concorrências federais, de acordo com o código de Contabilidade Pública, a importância é de 150 mil cruzeiros.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sim, na alçada federal.

O sr. Portugal Tavares - Sim, na esfera federal e de 150 mil cruzeiros, no máximo.

O SR. LOPES MUNHOZ - E veja o meu eminente colega que na alçada federal, essas restrições são legais, porque a Constituição Federal não veda. Aliás, a Constituição Federal, não se refere a concorrência. A nossa Constituição é clara, taxativa, só admite a concorrência pública. A interpretação que pretendem dar com liberalidade, de que, quando o artigo diz: "de acordo com as normas e restrições que forem fixadas em lei", quer dizer que há possibilidade de se estabelecerem novas modalidades de concorrência, que não seja a pública, é uma interpretação falsa, porque o que está dito no artigo 165, é que nos serviços, fornecimentos e obras para o Estado e Mu

nicípios será adotada a concorrência e que as normas e restrições, terão que girar dentro do espirito da concorrência pública; isto é, para de terminadas obras, de valor maior, a concorrência será mais exigente, os requisitos serão mais rigorosos, ao passo que para obras de menor valor, esses requisitos e exigências serão mais liberais, porém, sempre dentro do espirito da concorrência pública, com a publicidade ampla, que dá a possibilidade de surgirem diversas firmas interessadas em competir para a execução das obras do Estado. Foi esse o critério que esposamos na Constituição Estadual.

Mas, Sr. Presidente, no ligeiro debate que estou fazendo sobre o projeto já surgiu o esclarecimento importante, trazido por parte do nobre deputado sr. Portugal Tavares. S. Excia. esclareceu agora melhor o quadro legislativo que envolveu o projeto de lei que anteriormente foi aprovado pela Casa. E pelos esclarecimentos prestados pelo ilustre deputado republicano, fica mais uma vez provado que o Poder Executivo não sabe bem o que quer. Ontem mandava para a Assembléia um projeto de lei pedindo que se dispensasse a concorrência para obras que não ultrapassassem o limite de 100 mil cruzeiros. Esse projeto sofreu restrições com a aprovação de uma emenda que diminuiu de 100 mil cruzeiros para 50 mil cruzeiros. O projeto de lei por meio do qual o Governo pretendia liberar a concorrência de obras, até o valor de 100 mil cruzeiros, saio daqui com o limite apenas de 50 mil cruzeiros, já num desrespeito ao artigo 165 da Constituição, que esse não admite absolutamente que se isente da concorrência pública, qualquer obra, serviço ou fornecimento público. Mas, o projeto vai ao Poder Executivo com esse limite de 50 mil cruzeiros. O que faz o Sr. Governador do Estado? Porisso que a Assembléia não concordou com S. Excia. liberando a concorrência pública nas obras até 100 mil cruzeiros, vetou o projeto de lei. A Assembléia aprovou esse veto e em seguida, vem o Chefe do Executivo, com no-

vo projeto, agora nem 50 mil cruzeiros nem 100 mil, mas, 200 mil cruzeiros. Parece até Sr. Presidente ...

O Sr. Portugal Tavares - Passando até dos limites da lei federal.

O SR. LOPES MUNHOZ - (cont.) ... que é como uma admoestação, uma vindita do Chefe do Executivo, contra o Poder Legislativo, como quem diz: "pedi 100 mil cruzeiros, o Poder Legislativo só quis dar 50 mil cruzeiros; pois agora vai um projeto com 200 mil e meu correligionário, meus companheiros, vão aprovar, para mostrar que eu faço o que quero e que minhas ordens devem ser cumpridas".

É um quadro doloroso Sr. Presidente, êsse que nos quer impingir o Chefe do Executivo.

O Sr. Portugal Tavares - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) Acho que êste projeto se refere ao mesmo assunto, apenas variando na escrita.

O SR. LOPES MUNHOZ - Dizia eu Sr. Presidente, quão doloroso é êste quadro político que nos quer impingir o Sr. Moysés Lupion. Não tenho dúvida que esse projeto vai ser aprovado. Se um simples requerimento do Sr. deputado Rivadavia Vargas pedindo adiamento por 5 dias da discussão do projeto que criava a Escola de Belas Artes, a respeito do qual o ilustre deputado tinha suas dúvidas e queria se esclarecer, foi rejeitado, se o meu requerimento ...

O Sr. Rivadavia Vargas - Eu ainda ficaria satisfeito, se tivesse havido uma explicação, um esclarecimento à Casa. Meu requerimento, porém foi rejeitado silenciosamente.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sinto no meu espírito, e observo com os meus olhos, que muitos de nossos eminentes colegas fazem isso a contragosto. Mas, a situação é verdadeiramente calamitosa. Nunca pensei que chegasse a êsse ponto. E a prova está aí.

Um projeto regulamentando dispositivos da Constituição Estadual, vem para o plenário, sem parecer, sem qualquer justificativa, porque o

avulso mandado publicar pela Mesa, não contém sequer os termos da mensagem governamental. Aliás, nunca tomei conhecimento de uma mensagem governamental. Tenho lembrança que na Comissão de Constituição e Justiça, todos os projetos de lei originários do Palácio do Governo, vinham acompanhados de um simples ofício de remessa, ao qual davam a denominação de mensagem. Mas, na realidade, Sr. Presidente, quando se fala em mensagem governamental, encaminhando ao Poder Legislativo um plano de lei, estamos falando numa justificativa completa que traduz os motivos que determinaram a elaboração da lei, os argumentos que possui o Poder Executivo para justificar perante o Legislativo a necessidade, conveniência e oportunidade da lei que pleiteia. Mas, nada disso. O que vem, é um simples ofício como de chefe para subordinado, remetendo o plano de lei, para que a Assembleia aprove. Mas, Sr. Presidente, a Assembleia tem sofrido por parte do Sr. Governador do Estado, a maior sorte de desconsiderações. Isso é preciso que se diga, porque é uma verdade. Nem sequer S. Excia. se lembrou até hoje de passar o seu cargo ao seu substituto legal, que é o Presidente da Assembleia Legislativa, durante suas contantes viagens para fora do Estado.

A jurisprudência política que impera no setor do Governo, é de que a maioria dos Srs. Deputados, por força de seus interesses políticos municipais, está subordinada às determinações do Sr. Moysés Lúpião. É bem verdade Sr. Presidente, que isso não procede. É uma injustiça que muitos dos comensais do Sr. Governador do Estado fazem a ilustres e eminentes representantes do povo com assento nesta Casa. Vemos aqui, na superficialidade destes avulsos mandados publicar à última hora, um voto em separado do nobre deputado Julio Buskei, oposto a um projeto de lei que está na pauta dos trabalhos de hoje. S. Excia. neste voto em separado, divergindo do próprio Líder governista, Sr. Guataçara Borba, protesta contra a orientação da ma-

ioria, que é no sentido de que o projeto de lei seja convertido em sugestão e enviado ao Poder Executivo.

O sr. Portugal Tavares - Um projeto de lei tão importante como esse?

O SR. LOPES MUNHOZ - O voto de nosso eminente colega está concebido nos seguintes termos: (lê)

V O T O E M S E P A R A D O

"Estamos de acôrdo com o parecer exarado pelo ilustre Relator com exceção quanto à sua conclusão que opina pela remessa do projeto em forma de sugestão ao Sr. Governador do Estado.

Se a maioria achar que as finanças do Estado não serão suficientes, que rejeite o projeto, mas que não se envie ao Poder Executivo na forma proposta.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1.948.

(a) Júlio Buskei."

O Sr. Portugal Tavares - É de se louvar a atitude de dêsse nobre Deputado.

SR. LOPES MUNHOZ - Por onde se vê que nem tudo está perdido. De fato, onde se viu transformar um projeto de lei, que é da alçada da Assembléia Legislativa, em mera sugestão? Vá que se pretendesse transformar em mera sugestão um projeto de lei qualquer, que por descuido do seu autor houvesse ultrapassado a esfera das atribuições do Poder Legislativo Estadual. Mas, um plano de lei que é da competência da Assembléia ser convertido em sugestão, é um absurdo contra o qual se rebelou o nobre deputado Júlio Buskei que nos dá com essa nota, uma notícia alvissareira, que nos convence de que nem tudo está perdido.

O apelo que eu faço aos meus nobres colegas é para que eles se dêem ao trabalho de meditar sobre a necessidade em que nos encontramos

de só debatermos projetos de lei relevantes, mediante pareceres das Comissões técnicas. E assim evitaríamos situações como essa, de estarmos examinando o projeto de lei 195/48, regulamentando o artigo 165 da Constituição Estadual, sem qualquer ilustração, sem qualquer parecer ou qualquer justificativa por parte do Poder Executivo. Tenho para mim, Sr. Presidente, que o projeto de lei 195/48, desde que admite outra espécie de concorrência além da pública, ~~de~~ de que isenta de qualquer espécie de concorrência, certas e determinadas obras, foge ao critério da Constituição Estadual. Se isso ocorrer, o projeto é inconstitucional. E se é inconstitucional, não pode ser aprovado em 1ª discussão.

Deante desses ligeiros fundamentos, vou encaminhar à Mesa um requerimento pedindo na forma do artigo 122, parágrafo 3º, nº 8, do Regimento Interno, a remessa do projeto 195/48 à Comissão de Constituição e Justiça.

A respeito desse requerimento, quero esclarecer que não me move nenhum sentido de oposição, pois que a bancada majoritária tem maioria na Comissão de Constituição e Justiça. Ninguém está fugindo às reuniões da Comissão de Constituição e Justiça. Ainda hoje o nobre deputado Alcides Pereira Junior, me dizia que pretende fazer amanhã uma reunião na Comissão de Constituição e Justiça, para decidir matéria que se encontra paralizada. Tenho certeza que só por um motivo imperioso, alguns colegas deixarão de comparecer à reunião. Mas, esse projeto Sr. Presidente, deve ser examinado pela Comissão, para que ela exclua aquilo que infringe o disposto no artigo 165 da Constituição Estadual.

Não se diga Sr. Presidente, que o meu requerimento não possa ser aprovado, por infringir e se contrapor às normas do Regimento. Poderá ser rejeitado, não há dúvida nenhuma, pe-

la vontade consciente dos eminentes Deputados da maioria. Mas, não há qualquer obstaculo regimental. E rememoro mais uma vez a V. Excia. e ao plenário, o que ocorreu com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis que estando em regime de urgência, foi encaminhado à Comissão especial, sem qualquer requerimento aprovado pelo plenário. Foi uma providência salutar tomada pela Mesa e oxalá que a Mesa venha a tomar outras tantas providências idênticas sempre que haja necessidade de um maior exame, de um maior estudo e meditação a respeito de proposições em andamento.

Não se diga que meu requerimento fira o Regimento Interno, porque o projeto de lei que o nobre deputado Sr. Guataçara Borba, requereu para vir à Ordem do Dia, não está absolutamente em regime de urgência. Tenho a impressão de que o que ocorreu com o requerimento de S. Excia., foi isso: S. Excia. requereu a vinda para a Ordem do Dia, dos projetos que estavam na Comissão além do prazo regimental. Mas, certamente, não teve o cuidado de examinar um por um os projetos, para constatar a importância da matéria que pretendia tão precipitadamente trazer ao debate. É provável que se S. Excia. houvesse estudado, verificado os projetos, teria concluído que, nem o Estatuto dos Servidores Militares, nem o projeto de concorrência pública, estariam em condições de ser apreciados pelo plenário, nesta fase de 1ª discussão, que é uma das mais importantes, porque é justamente a ocasião em que se discute a constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos projetos.

Sabe o plenário melhor do que eu que na 2ª e 3ª discussão, não caberão mais indagações quanto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto, porque esta é a finalidade da 1ª discussão. Nesta oportunidade não se permite a apresentação de emendas, e apenas se discute a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto. Ora, Sr. Presidente, se o projeto de

lei 195/48, é regulamentando um dispositivo da Constituição Estadual, e se eu, mal ou bem argumentando, levanto uma dúvida quanto à constitucionalidade dessa proposição, ainda que se admitisse que essa dúvida fosse somente minha, que ela pairasse apenas na minha consciência, era o plenário, por um princípio de ética parlamentar, de educação política, obrigado a vir em meu socorro, para que eu pudesse colher da Comissão técnica, um parecer que orientasse meu espírito, nesta fase importante da 1ª discussão. Por que o plenário, por uma questão apenas de intransigência ou impertinência política, vai negar a um seu obscuro colega, o direito de obter o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a respeito de matéria tão relevante?

Tenho a impressão Sr. Presidente de que se o meu requerimento for rejeitado, ainda que por ventura surja um dos nossos eminentes colegas para argumentar em contrário, tenho certeza que, muitos dos votos que serão proferidos contra o meu requerimento, serão dados com constrangimento, porque conheço a formação política intelectual de muitos e muitos dos Srs. Deputados. Conheço o sentido liberal que cada um deles empresta a sua atuação política nesta Casa, e sei que o desejo da maioria, é de se abrir as portas às providências, porque só assim estaremos exercitando de fato, uma política verdadeiramente democrática, de respeito à opinião alheia, de respeito aos direitos dos outros, numa oportunidade como esta, em que a consciência política dos parlamentares é chamada a opinar sobre uma matéria diante da qual, eles estão com grande e profunda dúvida. Ainda que a dúvida fosse só minha, tenho esperança de que o requerimento, será aprovado - mas, se for rejeitado, serei paciente e conformar-me-ei que será o que me resta fazer. Confio, porém, na clarividência do plenário. Disse. -

(Assume a Presidência da Mesa o Sr. João Chede).

O SR. PRESIDENTE - Vou submeter à apreciação dos Srs. Deputados o requerimento do Sr. Lopes Munhoz, que está assim, redigido: (lê)

"Requeiro, na forma do artº 122, § 3º, nº VIII, do Regimento Interno, a remessa do Projeto 195/48 à Comissão de Constituição e Justiça".

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram conservarem-se sentados. Rejeitado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa). Os Srs. Deputados que o rejeitam, queiram levantar-se. (Pausa). 12 rejeitam o requerimento, e 9 o aprovam. Rejeitado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente. V. Excia. acaba de anunciar o resultado da votação dizendo que 9 Srs. Deputados aprovaram o requerimento. Perguntaria a V. Excia. respeitosamente, como V. Excia. computou os votos dos Srs. deputados Lustosa de Oliveira e Climaco da Silva, que se conservaram de pé e agora estão sentados?

O SR. PRESIDENTE - O Sr. Secretário que procedeu a contagem, segundo me informou, não incluiu os nomes dos Srs. Deputados a que V. Excia. alude.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente.

Vê V. Excia. que houve uma certa dúvida na votação do requerimento. Não estou com dúvidas mais, quanto a rejeição do requerimento, mas houve dúvida quanto ao enunciado de V. Excia.

pois V. Excia. declarou que 9 haviam rejeitado, e eu tive a impressão que 2 ilustres parlamentares que estão aqui dentro do recinto, pois basta estar dentro do plenário para tomar parte na votação, que esses dois nobres deputados se conservaram de pé e pois tive a impressão que votaram favoravelmente.

De modo que me permito solicitar a V. Excia. nova verificação de votação, diante desse incidente, que V. Excia. mesmo verificou e assim se verificará definitivamente o resultado.

O SR. PRESIDENTE - Não vejo necessidade de nova verificação. Contudo não terei dúvida de solicitar aos nobres deputados que hajam por bem, de, aqueles que votaram favoravelmente ao requerimento, se levantarem, enquanto que os que rejeitaram devem conservar-se sentados. 8 aprovaram e 13 rejeitaram.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente.

V. Excia. declarou que não era necessária a verificação que eu solicitei. Devo por isso mesmo, uma explicação respeitosa a V. Excia., para mais uma vez esclarecer que quando solicitei a verificação de votação foi porque apenas não estava concordando com o resultado numérico enunciado por V. Excia. Mas agora, Sr. Presidente, minha questão de ordem é a propósito da matéria em andamento, para pedir a V. Excia. a fineza de verificar se estou ou não com a razão quando digo que o Regimento Interno regula a verificação de votação de maneira diferente.

Confesso a V. Excia. que não tive ainda tempo de encontrar no Regimento Interno o dispositivo exato que se refere à verificação de votação. Estou em certa dúvida se foi no Regimento Interno da Câmara dos Deputados que eu encontrei o regulamento exato da verificação de votação. Parece que o nosso Regimento acolheu

o mesmo critério. Ou teria o nosso Regimento silenciado? Na Câmara Federal, pelo Regimento que tive nas mãos, quando foi da elaboração do nosso Regimento Interno, a verificação de votação se faz mandando que se levantem os que votaram a favor a fim de que se contem os votos, em seguida mandando que se levantem os deputados que votaram contra para o mesmo fim.

O Sr. Rivadávia Vargas - É esse o processo.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mesmo porque o processo adotado por V. Excia., se V. Excia. me permite, é assim como uma solução parcial, porque só incomoda na verificação de votação os Srs. Deputados que tenham sido vencidos com o resultado da votação. Esses é que se levantam 2, 3, 4 vezes, tantas quantas forem solicitadas as verificações.

Não devem surpreender a V. Excia. esses pedidos de verificação, tão comuns nos Parlamentos, e no meu caso não tive em mira senão esclarecer os votos dos 2 srs. Deputados que se conservaram de pé. Mas pediria a V. Excia. a fineza de responder se o Regimento Interno esclarece ou não o critério da verificação de votação. Caso não esclareça pediria a V. Excia. que nos casos de verificação de votação se orientasse pelo Regimento da Câmara Federal, que deve ser subsidiária do nosso, a fim de que se façam essas verificações dentro dessa norma tradicional nos Parlamentos, levantando-se os que votaram a favor e também os que votaram contra. É a questão de ordem que levanto e deixo para que V. Excia. com a sua alta sabedoria decida com acerto.

O SR. PRESIDENTE - O nosso Regimento Interno, no seu artigo 164 regula o sistema da verificação de votação, e segundo me parece o espírito que se transportou para o nosso Regimento foi aquele mesmo da Câmara Federal, isto é, de que os srs. Deputados que aprovam se levantam, enquanto os que rejeitam se conservam sentados. Na nossa Assembléia não é tarefa das mais difíceis essa verificação, porque o número dos srs. Deputados

é pequeno, e não tem havido, creio eu, equívoco nenhum de nossa parte nessas verificações. Mas não terei dúvida de aceitar o alvitre de V. Excia. em futuras verificações. É o que me cabe informar a V. Excia.

Continua em discussão o Projeto 195/48 .

O SR. PINHEIRO JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PINHEIRO JUNIOR - Sr. Presidente, nobres Deputados.

O projeto de lei ora em discussão, de número 195, sr. Presidente, não é, quanto ao seu assunto, novo para esta Casa. Ao contrário, conforme já foi referido, durante o discurso do nobre deputado Sr. Lopes Munhoz, o projeto em referência nada mais é, salvo pequenas modificações, de que o projeto de lei nº 43, que esta Casa discutiu e votou, na sessão legislativa passada.

O assunto, que este projeto consubstancia, é imperativo do artigo 165 da Constituição Estadual. Diz a Carta Magna do Estado que "nos serviços, fornecimentos e obras do Estado e dos Municípios, será adotada a concorrência pública, de acordo com as normas e restrições, que forem fixadas em lei".

A própria Constituição, portanto, determina que seja o artigo 165 regulamentado. Quando se prescreve que esses fornecimentos, obras e serviços se processarão de acordo com normas e restrições, é porque se admitiu a necessidade da existência dessas normas e restrições. É evidente que não se quiz, quando se legislou a propósito do artigo 165 da Constituição do Estado, estabelecer que todo e qualquer fornecimento porventura feito ao Estado ou aos municípios, devesse sê-lo através da concorrência pública. Isto se deduz do simples exame que se fizer do assunto, com o bom senso que devemos empregar no estudo e na análise serenos do artigo 165 da Constituição, porque é evidente, sr. Presidente, e nobres srs. deputados, que nem todos os fornecimentos, al -

guns de valor insignificante, podem ficar sujeitos, mesmo para a própria eficiência da administração pública, à concorrência estabelecida na nossa Carta Magna. Quando o legislador, portanto, determinou que, em lei ordinária, se estabelecesse normas e restrições, através das quais se deveriam operar esses fornecimentos, o que quiz, evidentemente, foi permitir ao legislador ordinário uma lei que através de restrições ao critério geral, adotasse norma diferente daquela da concorrência pública. Tanto isto é verdade, sr. Presidente, que, através de mensagem enviada a esta Casa no ano passado, pretendeu o Executivo regulamentar o artigo 165 da Constituição, estabelecendo que para fornecimentos de determinado valor, não se fazia necessária a concorrência pública, substituída então pela administrativa e até mesmo pela coleta de preços, que são os três critérios adotados pelo Código de Contabilidade da União para aquisição, por parte do Estado, dos materiais necessários à administração pública. Assim também entendeu esta Casa no ano passado, sr. Presidente, tanto que a mensagem do Executivo, que tomou o nº 43-47, foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, que nada opôs à sua constitucionalidade, tendo ainda sido aprovada em Plenário, em 1ª, 2ª e 3ª discussões e votações. De forma que, sr. Presidente, quanto ao aspecto constitucional, nenhuma dúvida pode mais existir, no espírito dos meus nobres colegas. No entanto, aquela mensagem enviada a Casa pelo Poder Executivo e por nós aprovada, sofreu alterações de tal forma radicais que o projeto deixou de atender ao objetivo a que se destinava, levando assim o Chefe do Governo a vetá-la totalmente, de acordo com os fundamentos expressos no veto. Retornando a esta Casa, a lei 43-47, acompanhada do respectivo veto, foi aceita pelos srs. Deputados, que compõem esta Assembléia, reconhecendo-se assim, "ipso facto", como justas e verídicas as razões que haviam sido arguidas pelo Executivo, para vetar totalmente a lei em causa.

Nesta sessão legislativa, sr. Presidente,

renovou o Poder Executivo o projeto de lei que havia sido enviado a esta Casa, no ano passado. Quero aqui abrir um parêntesis, sr. Presidente, para responder a um aparte dado ao nobre deputado de Lopes Munhoz pelo ilustre deputado Portugal Tavares. Disse S. Excia. que estava o Executivo impido de renovar, na mesma legislatura, um projeto de lei que havia sido rejeitado, impedimento êste que resultaria de dispositivo do nosso Regimento Interno.

O Sr. Portugal Tavares - Eu não fiz tal afirmação. Eu disse que parece, mas não tenho certeza.

O SR. PINHEIRO JUNIOR - "Parece"! Sr. Presidente, é muito perigoso, em qualquer ocasião, falar mos assim através de evasivas, de "pareces", de "que soube", de "que ouvi dizer", porque se eu não me tivesse dado ao trabalho de ir verificar a fonte em que teria se baseado o nobre deputado Portugal Tavares, poderia ter me deixado impressionar pelo argumento de S. Excia., o que poderia ocorrer com os demais colegas desta Casa e a lei estaria, desta forma, ameaçada de ser rejeitada exclusivamente porque S. Excia. deu uma informação absolutamente inverídica ao Plenário. Disse S. Excia. que, baseado no Regimento Interno, fizera aquela afirmativa e agora, "parece", segundo declara S. Excia., que o Regimento impedia o Executivo de renovar o projeto, na mesma legislatura. No entanto, na Constituição Estadual, no seu artigo 29, o que se lê é o seguinte: "Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados, - como é o caso do presente - só poderão ser renovados na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia".

O Sr. Lopes Munhoz - A fase extraordinária é complementar da ordinária.

O Sr. Accioly Filho - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) Tanto êste dispositivo se refere a uma só sessão legislativa que deve ser interpretado de acôrdo com o artigo 167,

§ 2º da Constituição Estadual, quando diz que as emendas à Constituição só podem ser aprovadas em duas discussões em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas. Logo, faz diferença entre sessão ordinária e extraordinária. O Sr. Lopes Munhoz - Para as emendas à Constituição.

O Sr. Accioly Filho - Mostra que a sessão extraordinária não faz parte da ordinária. São duas coisas completamente diferentes.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Perfeitamente! É esta a interpretação evidentemente correta, que se deve dar ao artigo 29 da Constituição Estadual.

O projeto de lei, sr. Presidente, hoje submetido à nossa consideração e de nº 195, foi discutido naquela ocasião nesta Casa, tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à sua constitucionalidade. Hoje, no entanto, argue-se que a lei é inconstitucional. Para alertar porém meus eminentes colegas, desejo renovar este lembrete, de que a Comissão de Constituição e Justiça, através da maioria dos seus membros, deu parecer favorável ao mesmo projeto, não colhendo assim os argumentos que hoje foram levantados, acerca da sua constitucionalidade.

O Sr. Lopes Munhoz - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) V. Excia. lembra-se ou tem presente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Lembro-me e talvez pudesse até repeti-los porque o parecer é sucinto e acabei de consultá-los.

O Sr. Lopes Munhoz - V. Excia. tem certeza de que a Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer favorável ao projeto?

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Tenho certeza absoluta. O parecer está à disposição de todos os membros desta Casa na Secretaria, e posso informar ao nobre colega que ele foi proferido pelo ilustre deputado Santos Filho e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Lembro-me, no momento, que o nobre deputado Sr. Osteja Reguski o aprovou, na companhia de outros membros da comissão,

no ano de 1.947. De forma que, sr. Presidente, como hoje, em primeira discussão, o que se discute no projeto de lei 195-48 é seu aspecto constitucional, que já foi estudado pelo órgão técnico da Casa, parece-me não haver, com referência a este aspecto, qualquer dúvida, motivo por que dou meu voto favorável ao projeto de lei 195-48.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Projeto de Lei 195/48. (Pausa). Não havendo quem mais queira discuti-lo, declare encerrada a discussão, para submetê-lo à votação. Os srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se sentados. Aprovado.

O Sr. Lopes Munhoz - Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE - Atendendo ao requerimento formulado pelo nobre deputado Lopes Munhoz, solicito aos nobres deputados que aprovaram o projeto que se levantem. (Pausa) 17 srs. Deputados aprovam o projeto. Solicito aos nobres deputados que rejeitaram o projeto o obsequio de se levantarem. (Pausa). 7 o rejeitam.

Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 198/48

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"PROJETO DE LEI Nº 198/48

Art. 1º - As apólices ou cauteladas relacionadas com as operações de crédito a que se refere a Lei nº 48 de 12 de fevereiro de 1.948, ficam isentas de quaisquer impostos estaduais, que sobre as mesmas incidirem.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

O SR. PRESIDENTE - Em discussão.

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputa

do.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente. V. Excia. anunciou a discussão do projeto de Lei nº 192 - 48. O artigo 1.º estabelece a taxa sanitária que deve incidir sobre os prédios da cidade de Cornélio Procopio. A minha atenção foi chamada para o artigo 1.º do projeto. Apenas quero me esclarecer sobre o sentido do dispositivo. Não vejo como sr. Presidente, possa a lei votada agora, estabelecer obrigações como pagamento de impostos e taxas para serem cobrados desde 1.º de janeiro deste ano. Aliás, é, até certo ponto, perigosa a aceitação desse critério, porque vamos votar uma lei obrigando os contribuintes de Cornélio Procopio a pagar taxas a partir de 1.º de janeiro de 1.949.

O Sr. Lacerda Werneck - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) Ache que V. Excia. está expondo um ponto que julgo importante no projeto. É o que se refere à sua inconstitucionalidade. Haja vista o que está sucedendo em S. Paulo com a taxa de redação. S. Paulo perde milhares de cruzeiros diariamente sem que possa recolher essa importância, em razão do dispositivo constitucional, que veda a arrecadação de impostos ou taxas, que não constem do orçamento. V. Excia. tem muita razão.

O SR. LOPES MUNHOZ - Criada a taxa seria incluída no orçamento do Estado para 1.950, para então poder ser cobrada ainda que a taxa deva ser arrecadada independentemente da consignação orçamentária, só poderia ser arrecadada da publicação da lei em diante. Estamos em março de 1.949 votando uma lei que vai ter efeito retroativo. Eu pergunto, as leis tributárias podem ter efeito retroativo? Não podem. Aliás a tese da retroatividade das leis tem sido muito debatidas.

O Sr. Atílio Barbosa - V. Excia. permite um aparte? (Assentamento do orador) O artigo 1.º faculta a aplicação a partir do próximo exercício financeiro, a se iniciar ...

O SR. LOPES MUNHOZ - É que o projeto veio para

a Assembléia em 1.948. Vamos votar em março de 1.949 uma lei, aliás, podemos dizer que vamos votar uma lei em abril de 1.949, estamos no último dia do mês de março, obrigando os contribuintes de Cornélio Procopio a pagarem impostos de janeiro, fevereiro e março, logo, a lei em apreço que é tributária, está fadada a exercer retroatividade.

É possível esta retroatividade? Evidentemente não. Se podemos votar leis que estabeleçam obrigações futuras, Veja V. Excia., sr. Presidente como tudo está tumultuoso. É verdade que o plano de lei veio para a Assembléia em 1.948. E, se formos examinar na Comissão de Constituição e Justiça, veríamos que o relator, forçosamente é um elemento ligado ao Governo ...

O SR. LACERDA WERNECK - Pela ordem sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. LACERDA WERNECK - Solicitei a palavra pela ordem, para perguntar a V. Excia. qual o projeto que está em discussão? Parece-me que o meu eminente colega laboreu em equívoco, com relação a discussão do assunto.

O SR. PRESIDENTE - Efetivamente, o projeto em discussão é o de número 198/48.

O SR. LOPES MUNHOZ - Aliás, V. Excia. há de compreender que, diante da impossibilidade em que estamos de estudarmos a matéria incluída na ordem do dia, este equívoco se reflete na necessidade em que estamos dos pareceres das comissões técnicas. Se já foi aprovado em primeira discussão o projeto que supus estivesse sendo aqui debatido, ficam estas premissas como uma cabal advertência aos meus nobres colegas no futuro exame do projeto 192/48 que contém em seu artigo 1º este critério da retroatividade, que deve merecer a atenção futura dos nobres representantes do povo porque, de fato, é uma verdadeira subversão jurídica de vez que parece que não é possível a Assembléia votar uma lei

estabelecendo obrigações a partir de janeiro de 1.940, quando esta lei só vai ser sancionada provavelmente em meados de abril ...

O Sr. Portugal Tavares - Ou maio ...

O SR. LOPES MUNHOZ - Ou maio. É uma premissa que deve ficar pairando como uma advertência aos meus nobres colegas. O projeto que está em discussão é o 192/48 que isenta os impostos de apólices ...

O SR. PRESIDENTE - Devo esclarecer ao nobre Deputado que o projeto em discussão é o de número 198/48.

O SR. LOPES MUNHOZ - Obrigado a V. Excia. Trata-se da emissão de apólices para a construção da estrada de ferro central do Paraná. A lei nº 48 de 12 de fevereiro de 1.948, que não tenho presente faz referências a apólices e cautelas? É uma dúvida que se me depara. Em todo o caso a Assembléia no projeto pretende isentar dos impostos estaduais as apólices relacionadas com a lei 48. Esteu sr. Presidente, mais uma vez lamentando a falta da orientação técnica das comissões. Alguns dos srs. Deputados presentes poderão me honrar com a resposta para a minha elucidação, dizendo quais os impostos que incidem sobre as apólices e cautelas? Ou apenas serão taxas que incidem sobre as apólices e cautelas?

O Sr. Portugal Tavares - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) A própria lei 48 foi aqui votada a galope, sem discussão, sem coisa alguma, sem que ninguém pudesse explicar nada.

O SR. LOPES MUNHOZ - Este projeto de lei 198/48 para poder ser discutido para o conhecimento de vários srs. Deputados, devia estar acompanhado de: 1º) cópia da lei 48 de 12 de fevereiro de 1.948; 2º) da exposição de motivos do Sr. Governador do Estado. Eu pedirei a V. Excia., sr. Presidente, interrompendo o prazo estabelecido para discussão da matéria, que V. Excia. solicitasse ao 1º Secretário que proceda, para meu conhecimento e conhecimento do plenário, a leitura da mensagem governamental que encaminha o

projeto 198/48, se é que se trata de mensagem governamental, e bem assim, se for possível da lei nº 48 de 12 de fevereiro de 1.948, requerimento este verbal que faço a V. Excia. para facilitar o debate da matéria.

O SR. PRESIDENTE - Apenas posso atender a uma das solicitações de V. Excia., a primeira, isto é, quanto à mensagem. O Sr. 1º Secretário lerá a mensagem pedida por V. Excia.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"M E N S A G E M

Curitiba, 14 de dezembro
de 1.948.

Nº 174

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, o incluso ante-projeto de lei, originário do expediente da SECRETARIA DA FAZENDA, protocolado sob nº 13045/48, neste Palácio, que visa a isenção de todos os impostos estaduais, sobre as apólices ou cautelas relacionadas com as operações de crédito a que se refere a Lei nº 48, de 12 de fevereiro do corrente ano.

Ao ensejo, reitero a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

TUDO POR UM PARANÁ MAIOR!

(a) MOYSÉS LUPION

Governador.

AO EXMº SR. DEPUTADO JOÃO CHEDE,
D.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
CAPITAL"

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, nobres Deputados.

O plenário acaba de ouvir a leitura da mensagem governamental. Confirma-se mais uma vez aquilo que disse tantas vezes de minha tribuna. Isso não é mensagem, nem coisa alguma. Trata-se de mero ofício de remessa. Não explica ao Poder Legislativo os motivos determinantes da elaboração do projeto. Não instrui sequer essa remessa, com a cópia da lei nº 48, porque afinal de contas quem teria que pagar esse imposto que eu confesso sem constrangimento, não sei qual seja? Já fiz um apêlo cordial aos meus nobres colegas, para que me dissessem qual o imposto que incide sobre as cautelas relacionadas com operações de crédito de que trata a lei nº 48. Quais os impostos estaduais que incidem sobre essas cautelas? Trata-se apenas de isentar da selagem tais apólices? Mas, aqueles que vão jogar com essas apólices os azares da sorte e da fortuna, - o que muito bem pode ocorrer, e o nosso Estado, se Deus quizer, ainda que seja contra a vontade de alguns, há de ser reintegrado no seu verdadeiro caminho político e administrativo, e há de encaminhar a solução de seus problemas, de modo que essas apólices ainda tenham que dar aos seus portadores títulos de alto valor, de valor crescente e garantido, - por que não podem pagar essa selagem?

Seria interessante sr. Presidente, que o sr. Governador do Estado, desse pelo menos aos srs. Deputados, os esclarecimentos necessários a respeito dos motivos que determinaram a elaboração do projeto de lei. Não é justo que continuemos nesta praxe de se remeter projetos de lei do Palácio do Governo para a Assembléia Legislativa, como quem remete uma ordem de serviço, essas ordens de serviço que estão se tornando célebres e que seja dito de passagem, estão sendo ridicularizadas até no seio do funcionalismo público, porque o Chefe do Executivo é pró

digo na expedição de ordens de serviço, diária-
mente está expedindo centenas de ordens, deter-
minando providências para a execução de obras,
muitas delas não previstas no plano oficial, ou-
tras, a maioria talvez, sem verbas e sem dispo-
nibilidade financeira. Já ouvi por aí, e o sr.
deputado Pinheiro Junior não gosta que se diga
que se ouviu por aí, que as ordens de serviço
estão sendo criticadas no seio do funcionalis-
mo público, pela pressa com que são fabricadas
e expedidas. O Sr. Governador do Estado, en-
tende que deve expedir projetos de lei, pelo
mesmo processo com que expede as ordens de ser-
viço! "Remeto a V. Excia. incluso projeto de
lei, visando isentar de imposto as apólices ou
cauteladas, relacionadas com a lei nº 48 de 12
de fevereiro de 1.949". Isso é o mesmo que não
dizer coisa alguma. E às vezes nós criticamos
alguns de nossos eminentes colegas que encami-
nham projetos de lei as Comissões, sem justifi-
cação, quando na verdade, esses nossos eminen-
tes colegas têm oportunidades múltiplas para
explicar, esclarecer ao plenário dos motivos
que levaram a elaboração do projeto de lei.

O Sr. Julio Xavier - V. Excia. permite um apar-
te? (Assentimento do orador) Eu, por exemplo,
muitas vezes tenho apresentado projetos de lei
sem a devida justificação, porque sempre o fa-
ço na ocasião em que apresento o projeto.

O SR. LOPES MUNHOZ - É verdade que o sr. Gover-
nador do Estado está presente através da banca
da governista, porém, o critério mais acense-
lhável seria a remessa de uma mensagem, de uma
justificativa, de uma exposição de motivos, com
os fundamentos do projeto. Nada disso ocorre.
Em todo caso, sr. Presidente, é de se esperar
que a Assembléia seja esclarecida sobre quais
os impostos estaduais que incidem sobre as apó-
lices ou cauteladas relacionadas com as opera-
ções de crédito a que se refere a lei nº 48, e
quais os motivos que levam o sr. Governador a
pleitear essa isenção, para que a matéria seja

votada com maior conhecimento de causa. Aliás, essas mensagens têm sido remetidas à Assembleia ainda melhoradas ultimamente. Porque às vezes vinham e não diziam nada disso que dizem hoje. "Isentar de imposto cautelas e apólices relacionadas com operações de crédito a que se refere a lei nº 48". É verdade que se trata de operação de crédito para a realização da Estrada de Ferro Central do Paraná. Aliás, o nobre deputado sr. Aldo Laval, certamente estará hoje, capacitado, para nos dizer da execução dos trabalhos da chegada de novas máquinas em Ponta Grossa...

As apólices ou cautelas relacionadas com operações de crédito, a que se refere a lei nº 48, são aquelas apólices que serão emitidas para o financiamento da Estrada de Ferro Central do Paraná. Apenas agora lembrando ...

O sr. Aldo Laval - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) Na devida oportunidade saberei, quando se trouxer especialmente o assunto a plenário, ter a grata satisfação de responder ao aparte de V. Excia. . Sei perfeitamente que esse é um assunto explorado por V. Excia. e considerado um magno problema, o que se relaciona com a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná. Por isso, quando ele vier a ser debatido novamente na Casa, quero ter a satisfação de responder, na íntegra, êsse aparte.

O SR. LOPES MUNHOZ - O nosso eminente colega sr. Aldo Laval, está equivocado.

O sr. Aldo Laval - Equivocado parece que tem estado V. Excia., quando discute projetos que não estão em discussão.

O SR. LOPES MUNHOZ - O projeto 198/48, está absolutamente ligado com a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná.

Pois é um projeto que pretende isentar de imposto as cautelas ou apólices que serão emitidas por força da lei nº 48, emissão essa autorizada para que se obtenham recursos para a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná. Se há projeto que esteja ligado com a Estrada de Ferro Central do Paraná, é este. E muito ligado, porque diz respeito principalmente a obten-

- 31 -
ção de recursos para a construção da Estrada, se bem que tenha minhas dúvidas quanto a exequibilidade da operação de crédito.

Não tenho absolutamente sr. Presidente, o propósito de criar, como já disse alguém, uma onda de pessimismo em torno da construção da Estrada de Ferro Central do Paraná. Mas tenho ainda dúvidas a respeito da exequibilidade, porque toda e qualquer pessoa, por mais inexperiente que seja em matéria econômica, sabe perfeitamente que nunca houve uma época de tanto retraimento de crédito como essa que atravessamos. Aliás, é um retraimento de crédito de caráter universal e que está repercutindo de modo significativo na vida econômica e financeira de nosso país. É verdade que não ~~desajava~~ ^{desajava} estar me antecipando, em considerações que ouvi hoje de um eminente colega, mas, a minha ordem de raciocínio está me levando a isso.

Chegou ao meu conhecimento, de que o sr. Governador do Estado na sua viagem à Capital Federal, que já está anunciada pela imprensa da maneira mais antagônica e diversa possível, pretende, segundo uma dessas fontes de informação, tentar na Capital da República, obter um empréstimo para o Estado. Hoje ainda, lendo o jornal de Ponta Grossa, "Diário dos Campos", vangloriando das tradições democráticas de Ponta Grossa ...

O sr. Aldo Laval - Envenenador das massas em Ponta Grossa.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, em tese, esse jornal tem prestado a Ponta Grossa e ao Estado inestimáveis serviços. E não seria eu sr. Presidente, como não será certamente o nobre deputado Aldo Laval, principalmente, porque fomos atacados pelo jornal Diário dos Campos, que viríamos agora opor restrições e negar que o Diário dos Campos reflita o pensamento livre da opinião pública pontagrossense. Muitas vezes comete seus erros, não estou de acordo com muita coisa que diz ...

O sr. Lacerda Werneck - Não por ter cometido um erro é que vamos censurá-lo sempre.

O SR. POLES MUNHOZ - Mas, afinal de contas ...

O sr. Aldo Laval - Não estou entrando no mérito relacionado com a questão da imprensa ...

O SR. LOPES MUNHOZ - V. Excia. tem uma questão pessoal.

O sr. Aldo Laval - Afinal, toda a imprensa do Paraná tem sido também grandemente pública, se bem que uma grande parte dela, muitas vezes, em determinadas ocasiões, haja cometido injustiças, como foi naquela ocasião em que esse jornal de Ponta Grossa injuriou V. Excia., a minha pessoa e tantas outras que o "Diário dos Campos" tem sido o primeiro jornal do Paraná a tecer comentários dessa natureza.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas V. Excia. está se referindo a caso pessoal.

O sr. Aldo Laval - Perfeitamente.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas eu dou o direito de me atacarem. E vou dizer mais a V. Excia., gosto de ser atacado. Tenho medo, muito medo do silêncio em torno da minha pessoa. Agora mesmo estou na tribuna colaborando na discussão da matéria, no desejo de ficar em foco, e dar oportunidade a que V. Excia. dê êsses apartes muito interessantes a respeito do "Diário dos Campos", o que lamentavelmente veio pôr em evidência outra vez a questão de V. Excia. Porque eu não acredito que V. Excia. tivesse desviado dinheiro da Cooperativa Mixta 26 de Outubro Ltda. Aliás tenho certeza absoluta de que meu nobre colega vai trazer a esta Casa o resultado do inquerito que está sendo feito morosamente, que está dormindo nas gavetas apesar de V. Excia. ter tanto prestígio com o Governador do Estado, e V. Excia. terá oportunidade de provar, para satisfação de todos os seus pares e para minha satisfação, a sua inocência.

Agora, eu não sou inocente, tudo aquilo que disseram de mim é mais ou menos verdade.

O sr. Aldo Laval - V. Excia. permite um aparte? Lamento que V. Excia. haja concordado dessa maneira, porque V. Excia. há de ver ...

O SR. LOPES MUNHOZ - Não concordo com os exage

ros. Mas não sou inocente, não sou anjinho, sou capaz de cometer desatinos e erros ...
O sr. Aldo Laval - Mas acredito que V. Excia. não haja cometido os erros enunciados por aquele jornal.

O SR. LOPES MUNHOZ - (cont.) ... e digo a V. Excia., mais erros que acertos. Mas penitencio-me dos erros-que cometi e admito que os critiquem.

O sr. Aldo Laval - Pois só tenho a lamentar ...
O SR. LOPES MUNHOZ - V. Excia. sabe quais foram os erros apontados pelos jornais?

O sr. Aldo Laval - (cont.) ... quer dizer que por isso V. Excia. ficou quieto.

O SR. LOPES MUNHOZ - V. Excia. sabe do que eu fui acusado?

O sr. Aldo Laval - Do que V. Excia. acabou de dizer a todo o Plenário já está certo ...

O SR. LOPES MUNHOZ - Eu já disse que V. Excia. foi acusado de desviar dinheiro da Associação 26 de Outubro, o que não acredito. Agora pergunto se V. Excia. sabe do que eu fui acusado?

O sr. Aldo Laval - Afinal, além das negativas feitas por V. Excia. em Plenário, não posso adivinhar e terei o prazer de conhecer essa acusação do "Diário dos Campos", feita lamentavelmente a dignos representantes do povo.

O SR. LOPES MUNHOZ - Eu fui acusado no Tribunal do Juri pelo acusador público. Não posso esconder isso. Envolvi-me em processo, tive a minha vida dissecada, em virtude de um processo penal por homicídio e fui absolvido pela legítima defesa. O jornal comentou esse fato.

O sr. Atilio Barbosa - Aliás V. Excia. já elucidou tudo isso em Plenário.

O SR. LOPES MUNHOZ - V. Excia. disse que o "Diário dos Campos" também me atacou, atacou a V. Excia. ...

O sr. Aldo Laval - Não só a nós. Tem atacado a muita gente, injustamente sempre, porque tem sido vencido sempre por seus acusados.

O sr. Lacerda Werneck - É o jornal mais limpo do interior do Estado.

O sr. Aldo Laval - Eu os refutei dentro desta Assembléia, fóra dela e continuarei a refutar.

O SR. LOPES MUNHOZ - E eu faço votos ...

O sr. Aldo Laval - Saiba V. Excia. que coloco a dignidade de um representante do povo acima de quaisquer ataques mesquinhos de imprensa.

O SR. LOPES MUNHOZ - Eu considero a dignidade de qualquer homem digna de ser respeitada, e acatada. Não faço distinção entre a dignidade de representante do povo ...

O sr. Aldo Laval - Mas, por excelência, o representante do povo, que foi distinguido pela confiança dêsse mesmo povo, não pode periclitatar por ataques tais ...

O SR. LOPES MUNHOZ - Não aceito a tese de que o homem que se reveste de mandato eletivo esteja imune dos ataques. Pelo contrário, até mesmo o mandato eletivo, a condição de representante do povo, põe o homem mais em contacto com os fatos e fenômenos sociais e consequentemente, mais suscetível de combate, de ataque e da crítica dos outros.

O sr. Aldo Laval - V. Excia. não está me compreendendo. Não estou combatendo a possibilidade de ataques, até porque apenas estou defendendo o ponto de vista da defesa, que assiste a todos nós, principalmente quando diz respeito a ataques desairosos e injustificáveis. V. Excia. não há de negar o direito de defesa ao representante do povo, com revides à altura.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas estou solidário com V. Excia.. V. Excia. está interpretando mal. Estou contra o jornalista José Hofman e estou ao lado de V. Excia. e os meus votos são para que V. Excia. na primeira oportunidade transmita ao plenário o resultado ...

O sr. Aldo Laval - Talvez já na primeira sessão a contar de hoje, V. Excia. terá a satisfação de ouvir, através de minha tribuna, o resultado do assunto que muito bem focalizou V. Excia.

O SR. LOPES MUNHOZ - É isso que eu desejo. Será uma derrota do jornalista, que deve sofrer as suas derrotas como todos nós devemos sofrer e eternamente as nossas derrotas. São derrotas ao

lado das nossas conquistas e vitórias que nos engrandecem, até mesmo no conceito dos nossos concidadãos e aperfeiçoam a nossa individualidade, o nosso caracter. O homem que não luta, que não sofre, que não erra, comê dizia o poeta - "Passou pela vida em brancas nuvens, foi espectro de homem não foi homem, passou pela vida e não viveu".

Mas, sr. Presidente, agora sim, fugimos um pouco ao assunto ...

O sr. Lacerda Werneck - São bons êsses desva-neios.

O SR. LOPES MUNHOZ - (Cont.) ... que se relaciona com o projeto.

O sr. Aldo Laval - Tem efeitos muito maus, V. Excia. há de convir.

O SR. LOPES MUNHOZ - Porque, na verdade, o que está de pé é a minha afirmativa de que o projeto se relaciona com a Estrada de Ferro Central do Paraná, e nêste ponto o meu nobre colega cometeu um equívoco, porque se há plano de lei que se relacione com a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná é êste.

O sr. Aldo Laval - Já que V. Excia. esclareceu o assunto, dando-me a certeza de que tem ligação direta com a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, peço a V. Excia. que me permita, para o futuro, poder responder, com mais oportunidade, com relação a êsse assunto.

O SR. LOPES MUNHOZ - Agora, tenho muito receio, sr. Presidente, é que se pretenda construir a Estrada de Ferro Central do Paraná à custa de leis.

O sr. Lacerda Werneck - É um grande perigo.

O SR. LOPES MUNHOZ - Porque passa um dia, passam dois dias, vem uma lei relacionada com a Estrada de Ferro Central do Paraná. Ora, com festas e com leis não se constroem estradas de ferro, se bem que eu não queira absolutamente, me contradizer, quando afirmo que a construção deve subordinar-se aos preceitos legais, porque nada se constrói também sem a observância dos preceitos legais. Mas não é com comemorações e festas que se construirão grandes obras

no Paraná

Volta e meia vem uma lei relacionada com a Estrada de Ferro, foi por isso, que eu, no momento em que debatia um projeto de lei que visa isentar de impostos as apólices ou cautelas, de que trata a lei nº 48 de 12 de fevereiro de 1.948, lembrei-me de inquirir cordialmente ao meu colega Aldo Laval sobre se já chegaram a Ponta Grossa as outras máquinas, porque S. Excia. nos deu a alvissareira notícia de que já havia chegado o maquinário e depois foi verificado que era só uma máquina. Mas é provável que já tenham chegado as máquinas e que o nobre deputado de Castro já tenha recebido a comunicação de que de fato se tenha dado início à construção da ponte sobre o rio Iapó...
O sr. Pedro Kalled - A ponte sobre o rio Iapó foi iniciada efetivamente.

O SR. LOPES MUNHOZ - Está iniciada?

O sr. Pedro Kalled - Está iniciada.

O SR. LOPES MUNHOZ - V. Excia. foi feliz obtendo a confirmação. Disse ontem que a ponte foi iniciada e não teve que retificar nada, por onde se vê que V. Excia. é muito sóbrio e comedido nas suas afirmativas.

O sr. Pedro Kalled - Agradeço a V. Excia.

O SR. LOPES MUNHOZ - Oxalá, sr. Presidente, que tudo corra dentro dessa sobriedade e firmeza que caracterizam a personalidade de nosso nobre colega, representante de Castro.

O sr. Aldo Laval - V. Excia. permite um aparte? Eu apenas queria fazer um destaque entre o caso de Castro, relacionado com a ponte sobre o rio Iapó, e o caso da Estrada de Ferro Central do Paraná. Para esta, existe um contrato, em cuja cláusula está determinado um prazo de 40 meses...

O SR. LOPES MUNHOZ - Salvo força maior.

O sr. Aldo Laval - (cont.) ... e naquele, relacionado com a ponte de Castro, até se houver prazo ele deve ser muito limitado. Daí porque V. Excia., por certo, terá quasi quatro anos para discutir o caso da Estrada de Ferro Cen -

tral do Paraná.

O SR. LOPES MUNHOZ - Essa questão de praso é muito relativa. Praso tudo tem neste mundo.

O sr. Aldo Laval - Praso é uma condição precisa do contrato, V. Excia. há de convir.

O SR. LOPES MUNHOZ - Como é que disse V. Excia.?

O sr. Aldo Laval - Praso é uma condição precisa do contrato lavrado entre partes interessadas.

O SR. LOPES MUNHOZ - Claro! Mas há praso para tudo. Há até um praso certo, fixado por lei para acabar esse estado de cousas calamitoso que vai por esse Estado do Paraná. E não se pode conseguir um candidato que possa representar o continuismo da grei lupionista. Há praso para tudo.

Nem sempre se compra o praso, até mesmo em questão de minutos. Sempre os prazos certos e determinados são respeitados pelos representantes do povo. Porque toda a vez que os outros pretendem modificá-lo, adiando ou protelando seu mandato, essa vantagem só beneficia aos membros do Poder Executivo, ou aos membros do Poder Judiciário, que são perpétuos. Os do parlamento não são. Aliás muito bem que não sejam, porque é preciso mesmo esse rodízio, para que se transformem as idéias, para que tudo evolua, para que não haja a melancolia do continuismo.

Há praso para tudo e eu faço votos para que o praso estabelecido pela lei eleitoral para terminar a era lupionista em nosso Estado, seja respeitado! Mas, prossigamos:

O projeto 198/48 pretende isentar de impostos as apólices ou cautélas que virão obter os serviços financeiros para execução da obra, que está, segundo dizem os jornais de Ponta Grossa, principalmente o "Diário dos Campos", paralisada. Não houve nada de novo desde que o sr. Governador esteve em Ponta Grossa e passou nos metros de terra-planagem que foram feitos mais para experiência da maquina chegada.

O sr. Lacerda Werneck - Essa isenção vai encare

cer mais ainda para os cofres públicos, a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná.

O SR. LOPES MUNHOZ - V. Excia. diz muito bem. Ca da dia que se passa surge uma novidade e agora essa providência legislativa isentando de impostos estaduais, cujos impostos eu exatamente não sei quais sejam, as emissões de apólices ou cau t^{ela}

O sr. Lacerda Werneck - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) Creio que V. Excia. também está interessado em obter a infor mação a este respeito. O eminente deputado Ac cioly Filho, conhecedor que é deste ponto, pode ria elucidar o Plenário. Se V. Excia. me permi tisse, eu faria uma indagação ao nosso eminente colega, nesse sentido.

O SR. LOPES MUNHOZ - Faço meu o apelo de V. Excia.

O sr. Guataçara Borba - V. Excia. já sabe que vai encarecer a obra.

O sr. Lacerda Werneck - Sem dúvida! Dispensa as taxas que incidem sobre essas apólices! Natural mente, os operários se verão desfalcados dessa importância.

O SR. LOPES MUNHOZ - Não interessa sr. Presiden te ao nobre líder do governo estes apelos. O em penho que há é justamente o de nos obrigar a vo tar, sem sabermos o que votamos. Tanto isto é verdade que o sr. Governador não teria dificuldades em mandar, na sua mensagem, como faz o Pre sidente da República, nas suas mensagens ao Con gresso, exposição clara dos motivos, que deter minam a elaboração do projeto. Aqui só há um bilhete de remessa, que se equipara, como já dis se, às ordens de serviço, que expede diariamente o sr. Governador do Estado. Há até quem di ga que as ordens de serviço, expedidas por S. Excia., levam um sinal convencional. Ele expe de suas ordens na presença de comissões, de pes soas que o procuram, convencendo com elas certos sinais, que devem ser reconhecidos ime - diatamente.

A verdade, sr. Presidente, é que não sabe mos de que trata o projeto 148/48. Apenas te -

mos conhecimento de que se pretende isentar de impostos estaduais as apólices, que se relacionam com créditos, a que se referem à lei 48. Não veio por parte do Poder Executivo, uma explicação, dizendo quais os impostos que incidem sobre as apólices, quais os motivos que aconselham a isenção pleiteada, quais as vantagens que advirão para o Estado ou para a construção da obra, com a aprovação desta lei. Além disto, o projeto não está apreciado por comissão alguma. Entretanto, ele se encontra evidentemente em condições de ser votado em primeira discussão, pois não se pode arguir nele qualquer coisa de inconstitucional. Apenas poderia ficar de pé a dúvida quanto à sua oportunidade, que devia ser esclarecida, pelo Chefe do Poder Executivo, em sua mensagem dirigida à Assembléia Legislativa. Por que, sr. Presidente, este pouco caso para com o Poder Legislativo? Por que o sr. Governador do Estado, quando dirige à Assembléia um projeto de lei, não se dá ao trabalho de determinar aos seus ilustres chefes de gabinete, aos Secretários de Governo, para que elaborem uma justificativa, uma mensagem, uma exposição de motivos? Será que há mesmo o propósito, por parte do sr. Moysés Luppion, de obrigar até mesmo seus colaboradores a votarem matéria que desconhecem? Outra pergunta que ocorre, sr. Presidente, é a seguinte: quem teria sido o relator, designado na Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre esta proposição? Nem se diga, com o sorriso que vejo no nobre deputado sr. Pinheiro Junior, seja ele assim como uma resposta à minha pergunta. Confesso que não tenho qualquer idéia de quem foi o relator designado. Apenas posso garantir que ele devia ter sido forçosamente um elemento absolutamente integrado com o Governo, pois um projeto de lei desta ordem dificilmente teria sido entregue a um Deputado, que não estivesse integrado na orientação governamental. Ora, se o Deputado relator, como deve ser, um elemento do Governo, teria sido fácil obter seu parecer e a consequente a

provação, no seio da comissão técnica. Eu já disse que não me bato tanto pelo argumento constitucional, que esta é evidente, não podendo sofrer qualquer contestação, mas pela oportunidade e o parecer certamente esclareceria ao Plenário das razões, que levaram o Chefe do Poder Executivo a pleitear, do Legislativo, uma lei de isenção de impostos. Ainda que ela se relacione com operações de crédito, que sabemos ligadas à construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, trata-se de uma lei de isenção de impostos, sobre a qual não encontro meios para responder a mim próprio, sr. Presidente, sobre os motivos determinantes dessa isenção preconizada pelo projeto. Não chego a formar um juízo preciso acerca do assunto. Por isto mesmo, não endosso à primeira vista, a opinião de meu nobre colega deputado Lacerda Werneck, de que a medida vem encarecer a obra, se bem que, superficialmente, pareça isto evidente eis que, uma vez que para a consecução da obra se isentam, do pagamento de impostos, as apólices, estamos, de fato, evitando que o Tesouro do Estado arrecade uma quantia que, quem sabe, seria até vultosa.

O sr. Lacerda Werneck - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) O contrato fixou em 85%, ou seja, 85 cruzeiros o valor mínimo de cada apólice de 100 cruzeiros. Neste valor, a Byington se obrigaria a ceitar as apólices com esse desconto de 15%. Se isentarmos de impostos e taxas, vamos beneficiar a Byington.

O SR. LOPES MUNHOZ - O nobre deputado Lacerda Werneck, sr. Presidente, levanta, de fato, uma questão muito oportuna. Este projeto, se convertido em lei, não virá trazer uma nova vantagem à firma Byington & Cia.? Seria uma vantagem além de todas, que ela já arregimentou no contrato feito com o Governo do Estado, ao ponto de até provocar a reação jurídica de outra firma, que não foi contemplada na concorrência e que está movendo uma ação judicial.

O sr. Lacerda Werneck - Esta vantagem é extra-concorrência, extra-contrato.

O sr. Portugal Tavares - É extra-legal.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, afinal de contas, sr. Presidente, ainda admitindo a existência, não vejo desse projeto de um benefício à Byington & Cia., não seria justo então, diante disto, que o Chefe de Executivo enunciasse claramente quias as motivações que determinam esta isenção?

O sr. Lacerda Werneck - Para que não pairasse essa dúvida sobre a honestidade do projeto, que estamos votando.

O SR. LOPES MUNHOZ - Certamente, sr. Presidente, alguns dos nossos eminentes colegas da maioria poderiam nos explicar os motivos, que determinaram a elaboração deste projeto. O que seria interessante era fazermos um apêlo a Ss. Excias., que estão diretamente ligados à esfera governamental, para que possam conseguir vencer a inexpugnabilidade do Sr. Moysés Lupion, e seja dito de passagem que essa inexpugnabilidade é muito interessante, é "sui generis", é uma inexpugnabilidade sorridente, maneirosa, cordata, de "gentleman" simpático e sorridente, o sr. Moysés Lupion não fecha absolutamente a carranca e não maltrata ninguém. Uma inexpugnabilidade destas é muito mais difícil de ser vencida que a outra, do cidadão agreste, temperamental, franco, decidido. Quem sabe, porém, se ela poderá ser vencida por alguns dos nossos colegas, conseguindo convencer o sr. Governador da necessidade de S. Excia. nos considerar, a nós, membros do Legislativo, um pouco mais, dando-nos explicação e esclarecimentos nas suas mensagens, a respeito dos motivos determinantes da elaboração de seus projetos.

O sr. Lacerda Werneck - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) Acho que é uma providência, que caberia à Mesa solicitar do Governo do Estado, para que nos mande êsses esclarecimentos tão necessários.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, dizem que V. Excia. vai assumir o Governo do Estado, na ausência do sr. Moysés Lupion. Se isto ocorrer,

quem sabe se V. Excia. poderia remediar em parte, alguns destes males, de que vimos padecendo. V. Excia., como Presidente do Poder Legislativo, se chegasse, na ausência do Sr. Governador, a assumir o Governo do Estado e conseguir essa vitória que seria do próprio Legislativo, fazendo com que as mensagens governamentais venham elaboradas de modo a explicar e justificar os motivos da elaboração dos projetos de lei, V. Excia. conseguindo transformar, embora ligeiramente, aquela jurisprudência administrativa, que impera no seio do Poder Executivo, já conseguiria muito ...

O projeto de lei 198/48 estabelece, sr. Presidente, que as apólices relacionadas com as operações de crédito, sejam isentas de impostos. Abrindo um parêntese, quero dizer que para evitar que os meus nobres colegas supunham esteja eu me desviando da matéria em discussão, V. Excia. vê que todas as considerações tecidas por mim tinham por base o projeto de lei, relacionado como estava com a Estrada de Ferro Central do Paraná, consequentemente com o plano de obras do sr. Governador do Estado e daí ...

O SR. PRESIDENTE - Devo informar ao nobre Deputado se haver exgotado a hora regimental da sessão.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, eu pediria a V. Excia. que me informasse quantos minutos exgotei do praso, que me cabe pelo Regulamento Interno, para falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE - V. Excia. falou durante 63 minutos.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, requiro então a V. Excia. para conservar minha inscrição para falar na Ordem do Dia de amanhã, sobre o mesmo projeto.

O SR. PRESIDENTE - V. Excia. está inscrito para a continuação da discussão do projeto 198-48.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, marcando uma nova para ama -

nhã, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1ª DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS
198/48, 202/48 e 203/48;

2ª DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS
46/48, 127/48-A e 133/48.

Levanta-se a sessão.

E.D.